APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/05/2005
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/05/2005
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Decreto Legislativo nº 10 /05, de 21 de março de 2005.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de março de 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de março de 2004, composto de 01 (um) volume, oriundo do processo nº 09216/04 do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 21 dias do mês de março de 2005.

Vereador ***Sebastião Nunes Sousa***
- Presidente -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348-1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - email: camaracacu@dgmnet.com.br

TCM
Fls. 398

05044/04

ACÓRDÃO N.º

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 3.20-09216/04, relativo ao balancete do mês de Março/04 (01 volume), do Município de **CAÇU,** autuado neste Tribunal em 13/05/2004, portanto dentro do prazo constitucional estabelecido no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

Considerando que por força de dispositivo constitucional (art. 79, § 5° da CE/89) as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, o Tribunal de Contas dos Municípios, dentro de sua competência, e objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, se manifestará conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II da C.F) e, como auxiliar do Legislativo Municipal, na forma de parecer prévio, relativamente às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I da C.F.), na seguinte forma:

I - CONTAS DO PODER LEGISLATIVO
Gestor: MARIA DE FATIMA DA CUNHA RODRIGUES C.I.C 597 401 241-00

A – DO ASPECTO FORMAL:

Na análise das contas do Poder Legislativo, a Auditoria não constatou a ocorrência de falha na composição do balancete. Consta dos autos as fls. 308, a Declaração do Controle Interno do Poder Legislativo.

B – DO ASPECTO MATERIAL

B-1- Do Limite de Gasto com Pessoal do Poder Legislativo

A Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, na forma prevista no art. 169 CF/88 c/c art. 19 da LRF - art. 20, III, "a" da LRF, será acompanhada e aferida de forma definitiva no Balancete do mês de Dezembro de 2004.

Os limites constitucionais referentes ao pagamento dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara serão aferidos no Balancete do mês de dezembro de 2004.

B - 2 - Do Repasse do Duodécimo

		Mês
1) Valor Máximo do Duodécimo Mensal (8 %)	R$	41.059,85
2) Proporção do Legislativo no Orçamento (7,38%)	R$	37.877,72
3) Valor do Duodécimo Transferido 2.004	R$	**40.000,47**
4) Total da Receita	R$	40.000,47
5) Diferença à Maior (+)	**R$**	**1.059,38**

No mês, **o duodécimo** transferido pelo Poder Executivo, no valor de R$ 40.000,47, **ficou abaixo do limite de 8% da RT + TC** fixado no art. 29-A da CF/88. A aferição final se dará no balancete de dezembro de 2004.

B – 3 – Do Gasto com a Folha de Pagamento

No mês, o gasto com a folha de pagamento do Poder Legislativo atingiu 54,24% do duodécimo de direito, ficando, portanto abaixo do percentual de 70% fixado no § 1.º do art. 29-A da CF/88, e será aferida de forma definitiva no Balancete do mês de Dezembro de 2004.

B – 4 - Do Recolhimento da Contribuição Previdenciária

Constatou-se o recolhimento de contribuição previdenciária dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal.

B – 5 – Dos Contratos em Geral

O contrato relacionado no anexo I do Poder Legislativo encontra-se regular, merecendo, assim, o registro deste Tribunal para que surtam seus efeitos de direito.

B – 6 – Dos Contratos e Despesas de Obras

Não houve contratos ou despesas de obras que necessitem da análise da Superintendência de Engenharia.

C - DO ASPECTO INFORMATIZADO DE DADOS

Na comparação dos dados materiais do Balancete com os dados informados nos disquetes correspondentes, não foram constatadas divergências. Os dados do poder legislativo encontram-se consolidados com os do executivo.

Destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal, razão pela qual...

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de Segunda Câmara, com base nas considerações acima, julgar **REGULARES** as contas **da Sra. FATIMA MARIA DA CUNHA RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de CAÇU.

ACORDA, ainda, que pode o Tribunal de Contas dos Municípios, registrar o contrato relacionado no anexo I do Poder Legislativo.

Ressalva-se que na aferição desta prestação de contas, a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos. 30 SET 2004

Presidente;

Relator;

Conselheiro;

Fui presente: **Procurador Geral de Contas**

Pesquisa de Contratos - ANEXOS I

ritérios Usados: **Processo: 09216/04**

Município: CACU e Orgao: CAMARA MUNICIPAL e Data entre: 01/03/04 e 31/03/04 e Valores entre: 8000 e 8.000.000

Credor	Codificação	Elemento	Nº	Data	Cpf/Cnpj
Especificação				Dt. Final	Valor Contrato
					Valor Empenho

nidade: **CAMARA MUNICIPAL**

Mod.: **Convite para compras e serviços**

TANAEL ANSELMO DE SOUSA	01.031.0001.2.0013.1.90.34.01	00003	22/03/04	00038577461149
EFERENTE AOS SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA PRESTADOS NA CAMARA MUNICIPAL. NO PERIODO DE 22.03 A 31.12.2004			31/12/04	20.000,00

Sub-Total do Contrato: **20.000,00**
Sub-Total do Empenho: **20.000,00**

Total Geral do Contrato: **20.000,00**
Total Geral do Empenho: **20.000,00**

RESOLUÇÃO RS N.º 07429/04

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 3.20-09216/04, relativo ao balancete do mês de Março/04 (01 volume), do Município de **CAÇU,** autuado neste Tribunal em 13/05/2004, portanto dentro do prazo constitucional estabelecido no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

Considerando que por força de dispositivo constitucional (art. 79, § 5º da CE/89) as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, o Tribunal de Contas dos Municípios, dentro de sua competência, e objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, se manifestará conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II da C.F) e, como auxiliar do Legislativo Municipal, na forma de parecer prévio, relativamente às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I da C.F.), na seguinte forma:

I - CONTAS DO PODER EXECUTIVO
Gestor: RUI ALVES MARTINS – C.P.F. 262.818.136-34

A – DO ASPECTO FORMAL:

1) Na análise das contas do Poder Executivo, a Auditoria constatou a presença da Declaração exarada pelo Diretor do Controle Interno (fls. 008), acerca da apresentação àquela controladoria, dos anexos e demais documentos que compõe o presente balancete, conforme exigência desta Casa, via Resolução Normativa 004/2001.

B – DO ASPECTO MATERIAL

B - 1 – Da Lei Orçamentária.

O Orçamento Geral do Município, referente ao exercício de 2004, foi apreciado por este Tribunal, consoante RO n.º 0228/04, e considerado próprio e adequado à fiscalização do atos financeiros e orçamentários, sendo que, a avaliação final das metas e prioridades definidas pela Administração, dar-se-á quando da análise do Balanço Geral do exercício.

B- 2- Das Suplementações Efetivadas:

Do total autorizado para suplementação orçamentária (R$ 2.097.000,00), foi efetivada no mês em questão o montante de R$ 61.685,98.

B – 3 – Dos Restos a Pagar

No mês, dos valores inscritos na conta de Restos a Pagar foi de R$ 13.553,38.

B – 4 – Do Exercício da Plena Capacidade Tributária

	Mês	Acumulado
IPTU	R$ 6.115,70	R$ 11.399,17
ITBI	R$ 24.372,91	R$ 35.138,50
ISSQN	R$ 6.946,97	R$ 19.994,90
TAXAS	R$ 8.051,40	R$ 37.232,84
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R$ 0,00	R$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R$ 8.337,38	R$ 16.775,40

O Município vem exercendo a sua plena capacidade tributária, indicando harmonia, ainda que parcial com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

B – 5 – Dos Limites Constitucionais de Gastos

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, na forma prevista no art. 169 CF/88 c/c art. 19 da LRF - art. 20, III, "a" da LRF, será acompanhada e aferida de forma definitiva no Balancete do mês de dezembro de 2004.

Os limites constitucionais referentes ao pagamento dos subsídios do Sr. Prefeito e do Vice-Prefeito serão aferidos no Balancete do mês de dezembro de 2004.

A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88), nas ações de serviços públicos de saúde e os gastos com o FUNDEF, serão avaliados de forma definitiva, no balancete do mês de dezembro de 2004.

B – 6 – Programa Ambulatório 24 Horas

No mês, não houve contabilização na receita do Município de repasses oriundos do Programa Ambulatório 24 Horas de Alta Resolutividade.

B – 7- Do Repasse do Duodécimo

	Mês
1) Valor Máximo do Duodécimo Mensal (8 %)	R$ 41.059,85
2) Proporção do Legislativo no Orçamento (7,38%)	R$ 37.877,72
3) Valor do Duodécimo Transferido 2.004	R$ **40.000,47**
4) Total da Receita	R$ 40.000,47
5) Diferença à Maior (+)	**R$ 1.059,38**

No mês, **o duodécimo** transferido pelo Poder Executivo, no valor de R$ 40.000,47, **ficou abaixo do limite de 8% da RT + TC** fixado no art. 29-A da CF/88. A aferição final se dará no balancete de dezembro de 2004.

B – 8 - Do Recolhimento da Contribuição Previdenciária

Constatou-se o recolhimento de contribuição previdenciária dos agentes políticos, houve recolhimento somente dos servidores do Poder Executivo.

B – 9 – Dos Contratos em Geral

O contrato relacionado no anexo I do Poder Executivo encontra-se regular, merecendo, assim, o registro deste Tribunal para que surtam seus efeitos de direito.

B – 10 – Dos Contratos e Despesas de Obras

Não houve contratos ou despesas de obras que necessitem da análise da Superintendência de Engenharia.

C - DO ASPECTO INFORMATIZADO DE DADOS

Na comparação dos dados materiais do Balancete com os dados informados nos disquetes correspondentes, foram constatadas as seguintes divergências entre o Balancete Físico e o meio magnético.

DESPESA ORÇAMENTARIA					
Coluna acumulada					
Balancete Físico			Balancete Disquete		
Orçamentária	R$	1.771.898,13	Orçamentária	R$	1.839.898,13
Total Geral	R$	4.375.160,78	Total Geral	R$	4.443.160,78

Destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal, razão pela qual...

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes da sua Segunda Câmara, com base nas considerações acima, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela **APROVAÇÃO** das contas do **Sr. RUI ALVES MARTINS, Chefe do Poder Executivo de Caçu,** ressalvando, contudo, quanto a irregularidade descrita no item **C,** que será aferida quando da análise das contas do mês de Dezembro.

RESOLVE, ainda, que pode o Tribunal de Contas dos Municípios, registrar o contrato relacionado no anexo I do Poder Executivo.

Ressalva-se que na aferição desta prestação contas, a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Na forma do disposto no art. 31 e seus §§ da Constituição Federal c/c art. 79 e seus Parágrafos da Constituição Estadual, cumpre á Câmara Municipal **apenas o julgamento final sobre as contas do chefe do executivo**, ressalvando-se que o **parecer prévio** emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre essas contas **somente deixará de prevalecer por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos. 30 SET 2004

Presidente;

Relator;

Conselheiro;

Fui presente: **Procurador Geral de Contas**

Fls. 105

Pesquisa de Contratos - ANEXOS I

07429/04

Processo: 09216/04

térios Usados:

nicípio: CACU e Orgao: PREFEITURA MUNICIPAL e Data entre: 01/03/04 e 31/03/04 e Valores entre: 8000 e 800.000

edor	Codificação	Elemento	Nº	Data	Cpf/Cnpj
pecificação				Dt. Final	Valor Contrato
					Valor Empenho

dade: **GABINETE DO PREFEITO**

Mod.: **Convite para compras e serviços**

ANDERLAN PEREIRA DE MORAIS	04.122.0006.2.0033.1.90.34.01	00003	01/03/04	00002599244153
RVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA PRESTADOS A ESTA ADMINISTRACAO.			31/12/04	68.000,00
LATIVO AO PERIODO DE 01.03 A 31.12.2004				

Sub-Total do Contrato: **68.000,00**
Sub-Total do Empenho: **68.000,00**

Total Geral do Contrato: **68.000,00**
Total Geral do Empenho: **68.000,00**

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/05, de 21/03/2005.
Autoria: Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete municipal referente ao mês de março de 2004.

Relatório:

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de março de 2004, cujo balancete, ao ser submetido à apreciação dos membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios e do Colegiado do mesmo Tribunal, concluíram pela legalidade e regularidade das contas analisadas, deixando ressalvado que as informações recebidas via eletrônica serão aferidas no balancete financeiro do quadrimestre além de ser presumida suas veracidades, nos precisos termos da Resolução RS nº 07429/04 e do Acórdão nº 05044/04. Não obstante ter recebido parecer favorável pelo Egrégio Tribunal, achamos por bem realizar minucioso exame da documentação inerente, restando por confirmar a autenticidade da mesma.
Assim sendo, apoiados nos preceitos legais e regimentais atinentes, acolhendo a manifestação de regularidade do Órgão técnico auxiliar, estamos convictos em manifestar-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido balancete.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de maio de 2005.

Vereadora **LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br